



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – Nº. 34/2014

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e catorze, sob a Presidência do Auditor Dr. Ricardo Gamba Barbosa; com a presença dos Auditores, Dr. Marcelo Fonseca Gurniski; Dr. Bruno Cavalcante; Dr. Luis Renato Camilo de Souza e Dr. Gabriel Alves Muniz dos Santos; e do Procurador Dr. Vinícius Rafael Presente, foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital 35/2014.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1 – AUTOS Nº. 150-B/2014 – Relator: Dr. Bruno Cavalcante.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.

Jogo: Assaí Futsal X Ivaí Esporte Clube.

Data: 23/08/2014.

Denunciado: Assaí Futsal (E.P.D.): Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do Art. 223, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.

2 – AUTOS Nº. 192/2014 – Relator: Dr. Marcelo Fonseca Gurniski.

Campeonato da Divisão Especial – Série Prata – 2014.

Jogo: Matelândia Futsal X Caramuru Futsal/Lojas MM.

Data: 01/11/2014.

1º Denunciado: Thiago Ivan Ribeiro (Atleta/Caramuru Futsal/Lojas MM): Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254-A, I do C.B.J.D. (1ª conduta); Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 257, § 1º, do C.B.J.D. (2ª conduta).

2º Denunciado: Luan Cola (Atleta/Matelândia Futsal): Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 250, II do C.B.J.D.

3º Denunciado: Matelândia Futsal (E.P.D.): Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D. (1ª conduta); Por maioria de votos, declarou a denúncia inepta, nos termos do Art. 257, § 3º, do C.B.J.D. (2ª conduta).

Procurador Denunciante: Dr. Agostinho dos Santos Lisboa.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Kaandra Wellner Nascimento
Secretária TJD/PR